



LEI Nº. - 8 6 2-

DATA: 15 de Dezembro de 1.998.

SÚMULA: Cria e denomina de Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda - Ensino Fundamental, a unidade escolar existente na localidade de Cubatão e que ministrará o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criada e denominada de Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda - Ensino Fundamental, a unidade escolar existente na localidade de Cubatão, neste município.

Art. 2º. - A escola assim criada e denominada ministrará o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, atendendo desse modo a Constituição Federal e, Emenda Constitucional nº 14, e às normas da Lei Nacional (Lei nº 9394), de Diretrizes e Bases da Educação que prevêm a municipalização do ensino fundamental.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 730, de 29/05/98 que denominou a escola em pauta de Escola Estadual Joaquim Gabriel de Miranda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de dezembro de 1998.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal